

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES, CNPJ 83.934.323.0001/80**, situada à Rua dos Bambus, 116, Itacorubi, Florianópolis, CEP 88.0345-70, denominada CONVENIENTE e, a Clínica Dra. **JOSY SASAKI DERMATOLOGIA AVANÇADA (Glauce Josy Sasaki Acácio Sedrez Serviços Medicos Eirelli - ME)**, regularmente inscrita sob CNPJ n. 25.408.693/0001-87, com endereço na Rua Santos Dumont, 182 sala 903, bairro Centro, município de Florianópolis/SC - CEP 88015-020, neste ato representada por Glauce Josy Sasaki Acácio Sedrez, brasileira, médica, casada, inscrita no RG nº 7031682, CPF nº 659.981.462-04, Telefone: (48) 3307 6636, doravante denominado CONVENIADO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços **médicos na área de dermatologia**, pelo **CONVENIADO** aos associados da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES, incluindo seus dependentes, bem como aos colaboradores da associação, residentes no estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA

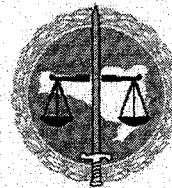
Os serviços profissionais do **CONVENIADO** serão prestados diretamente em seu endereço comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos associados/dependentes e funcionários da AMC serão concedidos descontos de:

- a) 40% (quarenta por cento) no valor da consulta particular; e
- b) 10% de desconto no pagamento à vista, ou 5% de desconto no pagamento parcelado, do valor de tabela dos procedimentos cirúrgicos e estéticos.

G/da.



Parágrafo único. Referidos descontos não são cumulativos com outras promoções em vigor, ou eventos com preços especiais como o "Beauty Day".

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente pelo usuário (associado ou dependente), não possuindo a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES qualquer responsabilidade pelo eventual inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA

Para usufruir do convênio, os associados, dependentes e colaboradores da AMC deverão se apresentar para o atendimento com documento que os identifique como pessoas vinculadas à AMC. Em caso de dúvida quanto à identificação do cliente, procederá ao CONVENIADO consultar a secretaria da AMC a fim de conferir a informação.

CLÁUSULA SEXTA

É de inteira responsabilidade do CONVENIADO o pagamento de todos os impostos federal, estadual e municipal decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

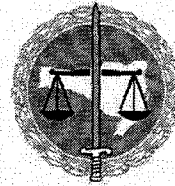
Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste instrumento, serão obrigatoriamente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que inexistente qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, sendo que os serviços ora contratados serão executados por conta própria do CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA

1
G/Su.



AMC
Associação dos
Magistrados
Catarinenses

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES procederá à divulgação do presente convênio na intranet de sua "HOME PAGE".

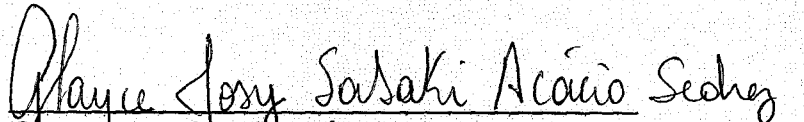
CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento é firmado pelo prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, quando não mais lhe interessar a continuidade do mesmo, mediante notificação prévia por escrito com prazo de **30(trinta) dias**.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se ao seu bom, fiel e exato cumprimento.

Florianópolis, 17 de julho de 2017.

Odson Cardoso Filho
Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses
Conveniente



Glayce Josy Sasaki Acácio Sedrez
Responsável Técnica
Conveniada

XXXX
Testemunha